



SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI Nº013/2008, DE 09/12/2008 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO**

**APROVADO EM 23/12/2008
12º SESSÃO EXTRAORDINARIA**

LEI Nº533/2008

Promulgada em 23/12/2008

Súmula

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS,
dá outras providências;



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 533/2008
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS** E **INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS**, dá outras providências;

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 706/2008
Às 12:52 hs, em 23/12/08

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS** e instituído o **CONSELHO-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, será exercida pelo Secretario Municipal responsável pela área de Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretario Municipal, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL é constituído por:

- I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- IIII** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 02 (dois) membros das seguintes entidades:

- I – Poder Executivo**
- II – Poder Legislativo**
- III – Conselho Municipal de Habitação**
- IV – Associação de moradores de bairros**
- V – Lions Clube de Pedra Preta**
- VI – ACIAPP – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de P.P.**
- VII – Representante da Classe Imobiliária**



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano Municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão á conta das respectivas dotações orçamentárias vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registra nesta Secretaria e publicada
por afixação, no lugar público de costume
na data supra.


Hernane Carneiro Gomes
Secretario Geral e Coord. Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 706/2008
Às 12 hs, em 29/12/08

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente